



**Governo do Estado de São Paulo  
Controladoria Geral do Estado  
Centro de Recebimento e Tratamento de Manifestações**

**DESPACHO**

**Nº do Processo:** 009.00000019/2024-98

**Assunto:** Pedido de informação - Protocolo SIC.SP nº [REDACTED]

**SECRETARIA:** Secretaria de Gestão e Governo Digital

**UNIDADE:** São Paulo Previdência - SPPREV

**EMENTA:** Questionamento acerca de concessão de pensão por morte à mulheres trans que são filhas de militares. Canal para atendimento indicado. Não conhecimento.

**DECISÃO CGE CODUSP/LAI Nº 00004/2024**

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à São Paulo Previdência - SPPREV, conforme consta do Protocolo SIC e ementa em epígrafe.
2. Em resposta e em recurso o órgão explicou que a solicitação da requerente não é um pedido de informação amparado pela Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI) e indicou os canais adequados para formulação de consultas, reclamações e esclarecimento de dúvidas: "*Caso já tenha feito o questionamento em nossos canais de atendimento, favor encaminhar a demanda ao canal de Ouvidoria para a resposta. Para esclarecer dúvidas, sugerimos que entre em contato com nosso serviço de atendimento, através do telefone 0800 777 7738/2810-7050, que funciona de segunda a sexta-feira, das 8h00 até as 20h00, ou ao nosso atendimento presencial, localizado na Avenida Rangel Pestana, 300, Centro, São Paulo-SP, que funciona de segunda à sexta-feira, das 9h00 às 16h00, ou a um de nossos postos de atendimento distribuídos pelo Estado de São Paulo, listado no site [www.spprev.sp.gov.br](http://www.spprev.sp.gov.br).*" Insatisfeita, a interessada interpôs o presente apelo cabível a esta Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público da Controladoria Geral do Estado, nos termos do artigo 20, do Decreto estadual nº 68.155, de 09 de dezembro de 2023.
3. Em análise do caso concreto verifica-se que a solicitação objeto do presente recurso não se configura como pedido de acesso à informação, pois se trata de uma consulta com o objetivo de se obter o pronunciamento do órgão.
4. Nesse sentido, cabe esclarecer, que o SIC.SP recebe demandas relativas a acesso a informações, dados e documentos, produzidos e/ou acumulados na Administração Pública estadual, conforme disposto no artigo 7º da referida Lei de Acesso à Informação - LAI.
5. Ressalta-se, ainda, que a Lei de Acesso a Informação (LAI) garante acesso a informações existentes nos órgãos e entidades públicas, no entanto, pedidos que requerem pronunciamento ou o posicionamento do órgão fogem ao escopo da LAI, não caracterizando, portanto, pedidos de acesso a informação, exceto nos casos em que o órgão já tenha consolidado o objeto da consulta em documentos oficiais.
6. Desta forma, o presente recurso não encontra respaldo na legislação vigente para ser conhecido, carecendo, portanto, de motivação e do pressuposto recursal da negativa de acesso, conforme

previsto no artigo 20 do Decreto estadual nº 68.155/2023.

7. Assim, considerando que o órgão indicou o canais adequados para atendimento da demanda e que não se trata de pretensão recursal amparada pela legislação, **não conheço do recurso**, com fundamento no artigo 7º da Lei federal 12.527/2011 e no artigo 20 do Decreto estadual nº 68.155/2023.
8. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, dando--se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os se os autos.

São Paulo, 04 de janeiro de 2024.

**Ana Lucia Moreira**

Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Serviço Público - Coordenador Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lucia Moreira, Diretor Técnico III**, em 04/01/2024, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site